

Projeto de Lei nº 108/2016

Emenda nº 67

União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública + 1 Entidade(s)

Altera o "caput" do Artigo 33, do Capítulo V.

Altera o "caput" do Artigo 33, do Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL, ficando o texto como segue:

"Art. 33. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite na elaboração de suas Propostas Orçamentárias para 2017, para o grupo de natureza da despesa pessoal e encargos sociais, na fonte de recursos Tesouro Livres, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais sancionados até 30 de abril de 2016, acrescidos da correção percentual de que trata o artigo 10, desta Lei, mais o crescimento vegetativo e o disposto nos arts. 37 e 38 desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva apenas fazer a integração do percentual de que trata a emenda aposta ao artigo 10, do presente projeto de lei, com o percentual de crescimento vegetativo da despesa de pessoal.

Confiando na aprovação, como medida de inteira justiça aos servidores e garantia da higidez do serviço público, subscrevem,

União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública

AJURIS Associação dos Juízes do RS